

Termo de Ciência

O CONTRATANTE que deseja aderir ao Limite de Cheque Especial, declara que leu os “Termos e Condições Gerais de Uso” para utilização do Limite de Cheque Especial, cujo teor segue descrito abaixo:

Termos e Condições Gerais de Uso**1. Partes**

- a. Banco Crefisa S/A, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 61.083.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, a seguir denominada CONTRATADA;
- b. CONTRATANTE: Pessoa Física já qualificada e seu representante legal.

2. Objeto

O BANCO CREFISA abrirá um limite de crédito rotativo na conta corrente de titularidade do Cliente, até o valor indicado no extrato da conta, para o Cliente que o contratar, exclusivamente por meio eletrônico, especificamente por meio do aplicativo bancário, para a constituição de reforço ou provisão de fundos da referida conta corrente, com o objetivo de que seja utilizado, em caráter emergencial e temporário, para garantia das operações feitas por meio de cheques, saques, transferências, débitos autorizados e quaisquer outras formas solicitadas ou autorizadas pelo Cliente.

3. Utilização

- a. O Limite de Cheque Especial estará disponível para utilização, após a solicitação e mediante aprovação (análise de crédito), estando ciente que tal procedimento deverá ser realizado no APP Crefisa.
- b. O CONTRATANTE é o responsável por monitorar a conta, jamais permitindo o uso indevido por terceiros, mantendo os acessos em sigilo. Obriga-se ainda a comunicar a Central de Atendimento sobre qualquer irregularidade que seja identificada (transações indevidas ou não reconhecidas), para que a CONTRATADA possa efetuar de imediato as ações necessárias para impedir a utilização fraudulenta da conta.
- c. O limite de Cheque Especial poderá ser utilizado reiteradamente até o prazo de vencimento estipulado pelo BANCO CREFISA e aceito pelo Cliente no meio eletrônico utilizado para contratação desse limite, sempre que não houver na conta corrente do Cliente recursos suficientes para arcar com os débitos de qualquer origem.
- d. O limite de Cheque Especial será recomposto automaticamente durante todo o prazo que for estabelecido pelo BANCO CREFISA, sempre que o Cliente amortizar ou liquidar a dívida por ele contraída na proporção dos reembolsos de principal que vier realizar.
- a. No momento da utilização do Limite de Cheque Especial, o cliente será informado, para que tome ciência de que, a partir da primeira utilização, incidirão sobre o valor utilizado os encargos decorrentes da contratação.
- b. Os encargos serão cobrados sempre no início do mês, no entanto, o cliente poderá acompanhar as informações sobre a utilização e valores devidos, por meio do APP Crefisa Mais.
- c. O valor das transações (transferências, pagamentos) será deduzido do saldo disponível na conta corrente (inclusive com a utilização do limite), assim como sua respectiva tarifa, se houver.
- d. Sobre as importâncias referentes à utilização do limite de Cheque Especial pelo Cliente incidirão juros capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados), diariamente, às taxas vigentes à época da utilização do limite de Cheque Especial, constantes do Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas disponíveis nos canais de comunicação do BANCO CREFISA e disponível por meio do endereço eletrônico na internet www.crefisa.com.br, que serão calculados, com base na quantidade de dias do mês. Além dos juros, o Cliente restituirá os valores utilizados devidamente atualizados monetariamente conforme índice vigente à época da utilização do limite de Cheque Especial.
- e. O BANCO CREFISA, por mera liberalidade, poderá conceder ao Cliente, que possuir limite de Cheque Especial disponibilizado em conta corrente em vigor, isenção da taxa de juros pela utilização do limite de crédito disponibilizado, pelo período máximo de 10 (dez) dias.
- f. Os valores dos encargos serão apurados diariamente e debitados na conta corrente do Cliente em que for disponibilizado o limite de Cheque Especial, inclusive, podendo tal débito recair sobre o limite de Cheque Especial, caso não seja mantido na conta corrente saldo credor suficiente para o pagamento.
- g. Considerando-se que os juros e atualização monetária somente serão devidos na hipótese do Cliente utilizar qualquer valor do limite de Cheque Especial concedido, o BANCO CREFISA poderá alterar as taxas e/ou índice de atualização monetária, para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da mesma espécie, bem como efetuar a alteração dos encargos de pré-fixados para pós-fixados ou vice-versa, estes calculados de forma capitalizada sobre o valor do principal utilizado até o dia do efetivo pagamento, observados os limites estabelecidos na Resolução do CMN nº 4.765/2019, ou outra que a substitua.
- h. As novas taxas e índices estarão disponíveis ao Cliente nos canais de comunicação disponíveis. Caso discorde das novas taxas, deverá o Cliente manifestar-se por escrito no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de divulgação da nova taxa ou índice e efetuar o pagamento do saldo devedor especificamente apurado.
- i. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o BANCO CREFISA poderá cancelar ou bloquear, a seu exclusivo critério, o limite de Cheque Especial contratado neste Regulamento, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas acima, bem como no caso de impontualidade no pagamento de dívida decorrente da utilização de outros limites de crédito contratados pelo Cliente na conta corrente em que for disponibilizado o limite de crédito previsto neste Regulamento ou em qualquer outra conta de depósitos que o Cliente mantenha ou venha a manter no BANCO CREFISA, mediante a comunicação ao Cliente.

3. Tarifas

- a. Pela prestação dos serviços nesse contrato descritos, a CONTRATADA cobrará tarifas conforme o serviço utilizado.
- b. Além dos encargos previstos na Cédula de Crédito Bancária, o (a) Cliente obriga-se a pagar ao Credor o IOF - Imposto sobre Operação Financeira, devido na forma da legislação em vigor e as Tarifas Bancárias, cobradas neste ato e por ocasião de futuras prorrogações.
- c. Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora do Cliente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:
 - 1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da contratação de cada operação, conforme modalidade de crédito utilizada, incidentes sobre o valor da dívida;
 - 2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra “a.1”;
 - 3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.
- a.1) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.
- a.2) Fica o BANCO CREFISA instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar na conta corrente de titularidade do Cliente em que for disponibilizado o limite de Cheque Especial, as importâncias relativas aos pagamentos dos valores emprestados acrescidos dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas neste Regulamento, podendo tal débito ocorrer inclusive de forma integral na hipótese de vencimento antecipado.
- a.3) O Cliente se obriga a manter na conta corrente de sua titularidade em que for disponibilizado o limite de Cheque Especial, saldo disponível para suportar os débitos autorizados, nas suas respectivas datas de vencimento. Na hipótese de não haver saldo suficiente nessa conta corrente para quitar todas as obrigações decorrentes deste Regulamento, fica o BANCO CREFISA, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar o valor necessário para quitação dessas obrigações em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao BANCO CREFISA em nome do Cliente, inclusive, autoriza o BANCO CREFISA a utilizar eventuais saldos credores de titularidade do Cliente mantidos perante o BANCO CREFISA.

- d. Os valores correspondentes ao IOF e à Tarifa serão informados por meio de extratos de conta corrente, nos termos da legislação em vigor. O valor da tarifa, quando devido, também será informado por meio de Quadro de Tarifas conforme orientação das regras e vigor.
- e. É facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, iniciar ou deixar de cobrar, deduzir ou majorar o valor de quaisquer TARIFAS definidas de acordo com a sua política interna em vigor e/ou que vier a vigorar, desde que previamente informado ao CONTRATANTE.
- Os valores das tarifas em vigor estarão disponíveis nos meios de atendimento da Conta Corrente Especial, citados no site <https://www.crefisa.com.br/>
- 4. Central de Atendimento**
- a. Atendimento Mobile: A CONTRATADA disponibilizará um aplicativo (Android e IOS) permitindo ao CONTRATANTE, dentre outras funções, consultar o saldo disponível na conta corrente, alterar a senha e novas funcionalidades que poderão ser disponibilizadas posteriormente pela CONTRATADA.
- b. A Central de Atendimento (Capitais e regiões metropolitanas 4004-4001 e demais localidades 0800.722.4444 atendimentos 24h por dia), permite ao CONTRATANTE esclarecer dúvidas em relação a utilização da conta corrente e do Limite de Cheque Especial.
- 5. Monitoramento**
- a. A CONTRATADA poderá monitorar as transações realizadas com a utilização do Limite de Cheque Especial com o objetivo de prevenir fraudes, assim como realizar o bloqueio do uso quando identificar qualquer indício de que esteja sendo objeto de fraude ou de operações ilícitas.
- 6. Rescisão de Contrato**
- a. Qualquer das partes poderá rescindir o vínculo resultante deste Regulamento, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade do Cliente e análise prévia do BANCO CREFISA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, fica desde já esclarecido que o Cliente permanecerá responsável pelas obrigações assumidas, consubstanciadas na existência de dívidas vencidas e não pagas, até que cumpra integralmente com as referidas obrigações, mediante o pagamento integral da dívida.
- b. Caso o Cliente possua interesse pela descontinuidade da contratação, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, estando ciente contudo, que permanecerá obrigado ao pagamento do eventual saldo devedor resultante da utilização desse limite até a data do efetivo cancelamento do limite de Cheque Especial pelo BANCO CREFISA.
- c. Ocorrendo o vencimento normal do limite de Cheque Especial concedido e, estando o Cliente perfeitamente em dia com suas obrigações, desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das partes, a renovação do limite de Cheque Especial será efetuada automaticamente, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições previstas neste Regulamento.
- d. Se o Cliente não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a renovação não se concretize.
- e. O BANCO CREFISA poderá ainda, diminuir o valor do limite de crédito de Cheque Especial mediante comunicação ao Cliente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- f. Quando da contratação do limite de Cheque Especial, serão previamente informados ao Cliente, as formas de pagamento admitidas, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), vigentes.
- a. Considera-se a data de débito o dia do vencimento da parcela de encargos de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, se esta data recair em dia não útil. A periodicidade e o dia do pagamento da parcela de encargos serão determinados pelo próprio Cliente no momento da contratação e poderão ser alterados a qualquer momento nas agências do BANCO CREFISA ou por intermédio da internet. A forma de apuração poderá ocorrer em dias úteis, dias corridos, ou até mesmo por cobertura de saldo.
- 7. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE**
- a. Os Clientes poderão solicitar que o BANCO CREFISA analise e avalie, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de Adiantamento a Depositante para suportar débitos que ultrapassem o saldo disponível em sua conta corrente.
- b. Sobre o Adiantamento a Depositante utilizado incidirão, diariamente, desde a data da concessão do adiantamento até a sua recomposição, juros à taxa publicada pelo BANCO CREFISA nos canais de relacionamento. Os juros serão debitados juntamente com o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) correspondente, diretamente da conta corrente, no primeiro dia útil de cada mês.
- c. O serviço de Adiantamento a Depositante é tarifado, conforme Tabela de Tarifas em vigor.
- d. O limite emergencial está condicionado à avaliação pelo BANCO O BANCO CREFISA a cada ocorrência.
- e. Os clientes poderão, a qualquer momento, solicitar ao BANCO CREFISA o cancelamento desse serviço.
- 8. Condições gerais**
- a. Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do Cliente e este contrate o limite de Cheque Especial via aplicativo do BANCO CREFISA.
- b. O BANCO CREFISA poderá cancelar ou bloquear, a seu exclusivo critério, o limite de Cheque Especial contratado neste Regulamento, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste regulamento, bem como no caso de impuntualidade no pagamento de dívida decorrente da utilização de outros limites de crédito contratados pelo Cliente na conta corrente em que for disponibilizado o limite de crédito ou em qualquer outra conta de depósitos que o Cliente mantenha ou venha a manter no BANCO CREFISA, mediante a comunicação ao Cliente.
- c. Cliente declara-se ciente de que a contratação do limite de Cheque Especial será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a conta corrente em que será disponibilizado esse limite, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros instrumentos de segurança eventualmente exigidos pelo BANCO CREFISA (chave de segurança, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o Cliente, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação desse limite de Cheque Especial, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas, produzindo as operações de crédito por ele livremente contratadas todos os legais e regulares efeitos.
- d. O Cliente declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio deste Regulamento (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo Cliente), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o Cliente tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Cliente manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo BANCO CREFISA.
- e. O cliente autoriza o BANCO CREFISA e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Cliente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.
- f. O BANCO CREFISA declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.
- g. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Cliente, como competente para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

SAC 0800 727 4884

OUVIDORIA 0800 703 8891

EM BRANCO